



PORTARIA Nº 173/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração de rebanho por produtores rurais no Estado de Goiás e estabelece o calendário anual de declarações.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 76, III, da Lei estadual nº 21.792/2023, c/c art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, considerando a necessidade de atualização cadastral do rebanho animal no Estado de Goiás, com vistas ao fortalecimento das ações de defesa sanitária e controle de doenças de interesse da saúde animal e pública, e tendo em vista o que consta no processo 202600066004454, resolve;

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da Declaração de Rebanho por todos os produtores rurais do Estado de Goiás detentores de animais das seguintes espécies:

- I – bovina;
- II – bubalina;
- III – equina, muar e asinina;
- IV – caprina e ovina;
- V – aves e suínos de subsistência;
- VI – animais aquáticos;
- VII – abelhas.

Parágrafo único. O produtor deverá declarar o saldo exato de animais de todas as espécies existentes na propriedade, discriminado por sexo e faixa etária, considerando as atualizações decorrentes de nascimentos, mortes e evolução de rebanho ocorridos na propriedade desde a última declaração.

Art. 2º A Declaração de Rebanho será realizada no decorrer de cada ano em duas Etapas, observados os seguintes períodos:

- I – 1ª Etapa: de 1º a 31 de maio;
- II – 2ª Etapa: de 1º a 30 de novembro.

Art. 3º A declaração deverá ser realizada pelo produtor rural, preferencialmente de forma on-line, por meio do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO, disponível no endereço eletrônico: <https://sidago.agrodefesa.go.gov.br/>, mediante a utilização de login e senha próprios.

§ 1º Quando necessário, a declaração poderá ser realizada presencialmente pelo produtor ou seu procurador legalmente constituído nas Unidades Operacionais Locais da Agrodefesa.

§ 2º Nas propriedades rurais que se encontrem em situação de espólio, a declaração de rebanho deverá ser realizada exclusivamente de forma presencial, na Unidade Operacional Local da Agrodefesa, mediante apresentação da documentação comprobatória da condição do espólio e da legitimidade do responsável pela declaração.

§ 3º É vedada a entrega da declaração de rebanho por fax, via postal, correio eletrônico ou por meio de aplicativos de mensagens.

Art. 4º A partir do início de cada Etapa da Declaração de Rebanho, em 1º de maio ou 1º de novembro, fica proibido o trânsito de quaisquer espécies animais cujas propriedades de origem ou de destino não estejam com a totalidade do rebanho devidamente declarada no SIDAGO.

§ 1º As Guias de Trânsito Animal – GTA emitidas anteriormente terão validade somente até:

I – 30 de abril, para a 1ª Etapa;

II – 31 de outubro, para a 2ª Etapa.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos animais destinados ao abate imediato.

§ 3º A realização de eventos pecuários não será impedida por esta Portaria; entretanto, os animais participantes somente poderão ser movimentados se a propriedade de destino estiver com o rebanho devidamente declarado no SIDAGO.

Art. 5º O não atendimento às disposições desta Portaria sujeitará o produtor rural às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º A Agrodefesa poderá, sempre que necessário, editar atos complementares para disciplinar, orientar e operacionalizar a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo vigente até a edição de ato que a substitua.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 08/04/2026, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88613878** e o código CRC **6F19D0F5**.



Referência: Processo nº 202600066004454



SEI 88613878